

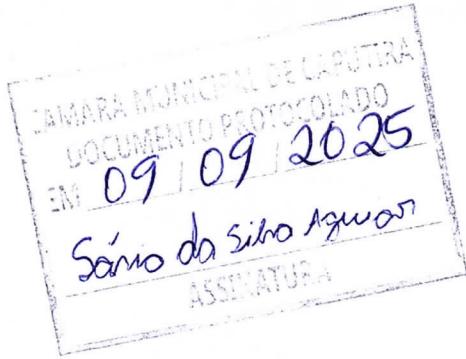


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000
Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

PROJETO DE LEI Nº 02/20255- LEG.

De 11 de setembro de 2025



“Dispõe sobre a proibição de execução de músicas impróprias para crianças em trenzinhos e carretas da alegria no Município de Caputira/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a execução de músicas com conteúdo sexual, violento, de apologia ao crime ou ao tráfico de drogas, ou qualquer outra considerada inadequada para crianças, em trenzinhos e carretas da alegria que circulem no Município de Caputira.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entendem-se como “músicas impróprias” aquelas que contenham linguagem obscena, cenas de violência, apologia ao crime, apologia ao uso de drogas ou qualquer conteúdo considerado inapropriado para menores de 12 (doze) anos.

Art. 3º – O descumprimento desta Lei sujeitará o proprietário ou responsável pelo trenzinho ou carreta da alegria às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária da licença de funcionamento por 12 (doze) meses, em caso de reincidência.

Art. 4º – A fiscalização caberá ao Departamento Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Transportes, que deverão realizar vistorias e notificações, podendo requisitar dos responsáveis destes veículos a lista de músicas tocadas durante a atividade profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000
Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam- se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caputira, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

Robson Pereira de Souza

Robson Pereira de Souza

Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000
Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **Robson Pereira de Souza**, surge da premente necessidade de proteger a infância e garantir que os espaços de lazer, em especial os trenzinhos e carretas da alegria que circulam no Município de Caputira, sejam ambientes seguros e propícios ao desenvolvimento saudável de nossas crianças. A iniciativa visa combater a **adultização precoce**, um fenômeno que expõe os menores a conteúdos inadequados para sua faixa etária.

A execução de músicas com conteúdo sexualmente explícito, violento, de apologia ao crime ou ao tráfico de drogas, ou qualquer outro material considerado impróprio para crianças, acarreta sérios prejuízos ao desenvolvimento psicológico, emocional e social. Tais exposições podem comprometer a formação de valores, a percepção da realidade e a inocência inerente à infância. Diante disso, a intervenção legislativa torna-se imperativa para assegurar que o entretenimento infantil seja pautado pela saúde e pela educação.

Este Projeto de Lei encontra respaldo nos princípios fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº **8.069/1990**. O Artigo 4º do ECA estabelece, com absoluta prioridade, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Mais do que isso, o Estatuto impõe a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Assim, a presente lei municipal alinha-se diretamente a esse mandamento legal, garantindo que o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000
Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

lazer infantil seja um direito exercido em um ambiente livre de conteúdos inadequados e prejudiciais.

É relevante destacar que diversos municípios brasileiros já reconhecem a importância dessa pauta e implementaram legislações similares. Como exemplo, citamos Campo Grande/MS, onde a Lei Complementar nº **543/2025** proíbe a execução de músicas com apologia ao crime, drogas ou conteúdo sexual em carretas da alegria. Da mesma forma, em Manhumirim/MG, a Lei Municipal nº **1.906/2025** também vedou músicas impróprias em trenzinhos infantis. Esses precedentes reforçam a pertinência e a legalidade da medida proposta para Caputira.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa a inabalável preocupação do Legislativo Municipal de Caputira com a proteção integral de suas crianças e adolescentes. Ao estabelecer diretrizes claras para o entretenimento público, a proposta serve como um marco para a implementação de políticas públicas eficazes e voltadas à garantia de um futuro mais seguro e digno para as novas gerações. Sua aprovação é um passo fundamental para consolidar um ambiente onde o lazer infantil seja sinônimo de alegria, aprendizado e respeito.

Câmara Municipal de Caputira, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

Robson Pereira de Souza
Robson Pereira de Souza

Vereador